



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 43/2024

**Autoria:** Rômulo Luis de Lima Ripa  
**Nº do Protocolo:** 2474/2024  
**Protocolado em:** 23/10/2024 14h34

"Instutui o Programa "Patrulha Maria Da Penha" e dá outras providências." Objeto do Anteprojeto de Lei Nº 13/2023, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Maria da Penha, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

Art. 2º A implementação das ações do Programa Patrulha Maria da Penha será realizada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I - Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;
- II - Acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;
- III - Prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- IV - Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres.

Art. 4º À Secretaria de Mobilidade Urbana cabe:

- I - Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa;
- II - Operacionalizar as ações do Programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira;
- III - Instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa.

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço





público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Programa Patrulha Maria da Penha será executado por meio das seguintes ações:

- I - Recebimento e encaminhamento ao Comando da GCM das medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;
- II - Gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela GCM de Porto Ferreira nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- III - Observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- IV - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- V - Orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;
- VI - Capacitação permanente dos GCMs envolvidos nas ações.

Parágrafo único. As ações acima descritas não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurem novas ocorrências criminais.

Art. 7º As ações serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre órgão que coordena a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Poderão ser firmados convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública Municipal, Estadual, da União e de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pasta responsável pelo Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em





contrário.

**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://samaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **ZZQWA-18B2Y-HBPHQ-9YT3K-XYKOH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - CEP 13.660-015 - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3589-5201 - Email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br - Site: www.portoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 45.339.363/0000-19





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



## MENSAGEM

O presente Projeto de Lei institui o Programa Patrulha Maria da Penha, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Ferreira.

A Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 foi essencial para o combate à violência de gênero. No entanto, passados 18 (dezoito) anos, ainda há muito para ser feito.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 13/2023, de autoria do vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, tem por finalidade monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres; acolhimento e orientação das mulheres em situação de violência; prevenção e combate aos diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres; e promoção de estudos, palestras, seminários e outros eventos, para divulgar os direitos das mulheres.

A aprovação da proposta prevê ações concretas para garantir igualdade, respeito e emancipação para as mulheres, aumentando a proteção das mulheres vítimas de violência por meio da prevenção, fiscalização e procedimento legal para identificar os agressores.

## **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA** **PREFEITO**

---

Rômulo Luis de Lima Ripa  
Autor





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei do Executivo Nº 43/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 22/10/2024 16:55:14  
**Hash Interno:** ohsamhycxgrgstgewvllg0c96nylfn4rmq3ebwth



### Chave de Verificação

**ZZQWA-I8B2Y-HBPHQ-9YT3K-XYKOH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 22/10/2024 17:09

